

RESOLUÇÃO SEE Nº 3 613, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece critérios e define procedimentos para a inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nos cursos Técnico em Instrumento Musical e Técnico em Artes Circenses ofertados no Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias (CICALT)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nos cursos Técnico em Instrumento Musical e Técnico em Artes Circenses ofertados no Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias (CICALT), RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, nos cursos Técnico em Instrumento Musical e Técnico em Artes Circenses ofertados no Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias (CICALT), nos termos desta RESOLUÇÃO

Art 2º - O candidato deverá realizar sua inscrição, pessoalmente ou por procuração, no Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias (CICALT), observadas, no ato da designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos

Art 3º - O candidato poderá realizar tantas inscrições quantas forem de seu interesse, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Anexo II desta RESOLUÇÃO

Art. 4º - As inscrições serão realizadas, por curso, para lecionar os componentes profissionalizantes e de enriquecimento do currículo constantes da matriz curricular, estabelecidos nos Grupos I, II, III e IV, conforme definidos no Anexo III desta RESOLUÇÃO.

I – Para a inscrição nos Grupos I, II e IV do curso Técnico em Instrumentos Musicais, o candidato poderá lecionar todos os componentes profissionalizantes da matriz curricular, observadas a habilitação, a escolaridade e a experiência profissional previstas no Anexo II.

II – Para a inscrição nos Grupos I e II do curso Técnico em Artes Circenses, o candidato poderá lecionar todos os componentes profissionalizantes da matriz curricular, observadas a habilitação, a escolaridade e a experiência profissional previstas no Anexo II.

III – Para a inscrição nos Grupos III e IV do curso Técnico em Artes Circenses, o candidato poderá lecionar todos os componentes profissionalizantes da matriz curricular, observadas a habilitação, a escolaridade e a experiência profissional previstas no Anexo II.

Art. 5º - A inscrição efetivada pelo candidato permitir-lhe-á concorrer à designação para a função de PEB/regente de aulas somente no curso para o qual se inscrever

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art 6º - Para proceder à inscrição, o candidato deverá preencher o “Formulário de Inscrição” disponível no Anexo v desta RESOLUÇÃO, no CICALT e no site do PLuG MINAS, www.plugminas.mg.gov.br, e entregar, juntamente com a documentação que comprove a Habilitação, a Escolaridade e da Experiência Profissional, pessoalmente ou por procurador, no CICALT.

§ 1º - As informações fornecidas pelo candidato no Formulário de Inscrição são de sua inteira responsabilidade, mesmo quando prestadas por terceiros

§ 2º - O CICALT, no ato do recebimento do Formulário de Inscrição, não fará qualquer tipo de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato

§ 3º - Implicação na desclassificação do candidato:

I – omissão de dados e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo;

II – erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como fatores que impossibilitem a leitura e compreensão das informações

Art. 7º - As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da designação

§ 1º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição

§ 2º - A cada correção o candidato preencherá um novo formulário que deverá ser anexado ao anterior e receberá um novo comprovante de inscrição

§ 3º - Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 8º - Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições em desacordo ao determinado nesta RESOLUÇÃO.

Art 9º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 – A classificação dos candidatos inscritos à designação para a função de PEB/regente de aulas nos cursos técnicos se dará em duas etapas com as seguintes regras comuns:

I - 1ª Etapa: classificação, observando-se a pontuação definida no Anexo II - Habilitação, Escolaridade e Experiência Profissional.

II - 2ª Etapa: será composta por aula prática a ser realizada pelos candidatos classificados na 1ª Etapa, limitado ao número de 2 (dois) candidatos por vaga

§ 1º - A aula prática será ministrada à banca examinadora, com duração de 30 minutos, em consonância ao plano de aula entregue pelo candidato, e serão avaliados os seguintes aspectos:

a) domínio do conhecimento técnico e teórico da área;

b) metodologia da aula

§ 2º - O candidato classificado para a 2ª Etapa deverá entregar 3 (três) cópias impressas do plano de aula para a banca examinadora, antes de iniciar a aula prática

§ 3º - A banca examinadora será composta pelo(a) Diretor(a) do CICALT, representante do PLuG MINAS, representante da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A e pelo menos um representante de, pelo menos, uma das seguintes instituições de ensino:

a) universidades públicas que ofertam um dos cursos correlatos do Anexo IV;

b) universidades privadas que ofertam um dos cursos correlatos do Anexo Iv;

c) Instituições de Ensino pública ou privadas que ofertam Cursos Técnicos em Artes Circenses ou Instrumento Musical

Art. 11 - Os candidatos inscritos à designação para a função de PEB/regente de aulas nos cursos técnicos serão classificados em listas distintas, observando-se a habilitação, a escolaridade e a experiência profissional.

§ 1º - A classificação dos candidatos inscritos para o curso Técnico em Instrumentos Musicais se dará em listas distintas:

I – Lista de Classificação para os Grupos I, II e IV;

II - Lista de Classificação para o Grupo III.

§ 2º - A classificação dos candidatos inscritos para o curso Técnico em Artes Circenses se dará em listas distintas:

I – Lista de Classificação para os Grupos I e II;

II - Lista de Classificação para o Grupo III e IV.

§ 3º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta RESOLUÇÃO;

II - idade maior

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12 – Para fins de inscrição de que trata esta RESOLUÇÃO, será considerado o “tempo de serviço” exercido na regência de aulas de quaisquer componentes curriculares, ministrados em cursos técnicos ofertados pelas escolas da Rede Estadual de Ensino, até 30 de junho de 2017, devendo ser

comprovado no ato da designação, desde que:

a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) não tenha sido utilizado no Programa de Desligamento voluntário (PDV); e

d) não seja tempo de serviço paralelo

Parágrafo único. O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever

à função de PEB/componente curricular que o candidato possuía em curso técnico em escola estadual, quando assumiu o referido cargo comissionado

ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da unidade de Ensino, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício da função pública de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação

Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 14 - As listagens classificatórias serão divulgadas no CICALT, conforme cronograma constante do Anexo I desta RESOLUÇÃO.

Art 15 - No ato da designação o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos

Art 16 - A designação de servidores para o exercício de função pública será processada diretamente no CICALT, observando-se os termos da RESOLUÇÃO SEE vigente que estabelece as normas para organização do Quadro de Pessoal nas Escolas Estaduais e obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta RESOLUÇÃO;

II - candidato habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos, nos termos desta RESOLUÇÃO;

III - candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta RESOLUÇÃO;

Iv - candidato não habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta RESOLUÇÃO

Art 17 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes á aplicação do disposto nesta RESOLUÇÃO, observado o seguinte:

I - o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido á autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva,

no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV - a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quanto interposto por quem não seja legitimado

Art. 18 - Serão definidas em RESOLUÇÃO específica as demais normas de designação de servidores para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais

Art 19 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 06 de outubro de 2017

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(da Resolução SEE nº 3.613, de 06 de outubro de 2017)

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com o seguinte cronograma:

Data / Período	Horário	Atividade	Local
De 09/10/17 a 17/10/2017	De 8 às 12 horas e de 14 às 20 horas.	- Inscrição de candidatos para função pública de Professor de Educação Básica - Correção de informações no Formulário de Inscrição.	CICALT (Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias) – Programa Valores de Minas.
De 18/10/2017 a 20/10/2017		Classificação dos candidatos inscritos.	
23/10/2017	14 horas.	- Divulgação das listas de classificação na 1ª etapa dos candidatos inscritos e convocação para a 2ª etapa (entrevista).	- No CICALT (Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias) – e no portal Plug Minas (www.plugminas.mg.gov.br)
25/10/2017	De 8 às 12 horas e de 14 às 21 horas.	- 2ª etapa: Aula Prática - candidatos classificados.	- No CICALT (Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias
26/10/2017	14 horas.	Divulgação do resultado final.	- No CICALT (Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias) – e no portal Plug Minas (www.plugminas.mg.gov.br)
27/10/2017	Horário a ser divulgado no portal http://controlequadropessoal.educacao.mg.gov.br/divulgacao	Designação.	

ANEXO II

(da Resolução SEE nº 3.613, de 06 de outubro de 2017)

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes profissionalizantes constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Itens	Habilitação/Escolaridade/Experiência Profissional	Documentos Comprobatórios	Pontuação
01	- Licenciatura Plena com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar acrescido de Formação Pedagógica de Docentes	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	10
	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	09
	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento em cujo histórico escolar comprove formação para componentes profissionalizantes do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	08
	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	07
	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	06
	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade	05
02	- Pós Graduação Lato Sensu – Especialização na área Artística e/ou Cultural	- Diploma de instituição credenciada ao MEC ou - Diploma revalidado no Brasil, caso o título seja obtido no exterior.	01
	- Pós Graduação Stricto Sensu – Mestrado na área Artística e/ou Cultural	- Diploma de instituição credenciada ao MEC ou - Diploma revalidado no Brasil, caso o título seja obtido no exterior.	03
	- Pós Graduação – Doutorado na área Artística e/ou Cultural	- Diploma de instituição credenciada ao MEC ou - Diploma revalidado no Brasil, caso o título seja obtido no exterior.	05
03	- Experiência docente na área de 2 até 4 anos	- Carteira de Trabalho e/ou - Declaração emitida por instituições credenciadas ao MEC/organizações da sociedade civil e/ou - Documento que comprove atividade docente.	05
	- Experiência docente na área de 4 até 6 anos	- Carteira de Trabalho e/ou - Declaração emitida por instituições credenciadas ao MEC/organizações da sociedade civil e/ou - Documento que comprove atividade docente.	10
	- Experiência docente na área mais de 6 anos	- Carteira de Trabalho e/ou - Declaração emitida por instituições credenciadas ao MEC/organizações da sociedade civil e/ou - Documento que comprove atividade docente.	15
Total			30

ANEXO III

(da Resolução SEE nº 3.613, de 06 de outubro de 2017)

CURSOS E POSSIBILIDADES DE COMPONENTES CURRICULARES

TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL				
	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO III (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO IV (COMPONENTES CURRICULARES)
Modulo I	Instrumento I	Teoria música I		
	Práticas de conjunto I	Pedagogia do Instrumento I		
	Prática vocal I	Percepção Musical		
Modulo II	Instrumento II	História da música	Língua portuguesa – escrita criativa	
	Prática vocal II			
	Laboratório musical I			
Modulo III	Prática de conjunto II	Teoria musical II		Tecnologias aplicadas à música
	Laboratório musical II	Pedagogia do Instrumento II		
		Música e sociedade		

TÉCNICO EM ARTES CIRCENSES				
	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO III (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO IV (COMPONENTES CURRICULARES)
Modulo I	Acrobacia I	Consciência Corporal I	O Corpo em Evolução	
	Malabarismos I	Análise e segurança do corpo em trabalho		
	Modalidades circenses Combinadas I			
Modulo II	Acrobacia II	Consciência Corporal II		História da arte circense I
	Malabarismos II			Filosofia e Ética
	Equilibrismo I			
Modulo III	Modalidades circenses Combinadas II		Encenação	
	Equilibrismos II		Recursos para a cena	
			Música	
			Criação	

ANEXO IV

(da Resolução SEE nº 3.613, de 06 de outubro de 2017)

RELAÇÃO DE CURSOS CORRELATOS

Curso Técnico	Cursos de Graduação Correlatos
Técnico em Instrumento Musical	Licenciado em Música
	Bacharel em Música
	Tecnólogo em Música
Técnico em Artes Circenses	Licenciado em Artes Cênicas
	Licenciado em Teatro
	Licenciado em Dança
	Bacharel em Artes Cênicas
	Bacharel em Teatro
	Bacharel em Dança
	Tecnólogo em Artes Circenses

ANEXO V

(da Resolução SEE nº 3.613, de 06 de outubro de 2017)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, REGENTE DE AULA, NAS ESCOLAS ESTADUAIS QUE OFERTAM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

Inscrição Nº /2017

Nome: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____
 Documento de Identidade Nº: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço: _____
 Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
 E-mail do Candidato: _____
 Tempo de Serviço declarado até ____/____/____ : _____ DIAS

()
 REQUER sua inscrição, nos termos da Resolução SEE nº 3.613, de 06/10/2017, de Designação para o exercício de Função Pública de Professor da Educação Básica, Regente de Aula, nos cursos técnicos ofertados no Centro Interescolar de Cultura, Artes, Linguagens e Tecnologias (CICALT).

CURSO TÉCNICO: _____
 GRUPO: _____
 COMPONENTE(S): _____

 DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE: _____

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
<input type="checkbox"/>	- Licenciatura Plena com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar acrescido de Formação Pedagógica de Docentes
<input type="checkbox"/>	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar
<input type="checkbox"/>	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento em cujo histórico escolar comprove formação para componentes profissionalizantes do curso técnico em que pretende lecionar
<input type="checkbox"/>	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar
<input type="checkbox"/>	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharel ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar
<input type="checkbox"/>	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar
<input type="checkbox"/>	- Pós Graduação Lato Sensu – Especialização na área Artística e/ou Cultural
<input type="checkbox"/>	- Pós Graduação Stricto Sensu – Mestrado na área Artística e/ou Cultural
<input type="checkbox"/>	- Pós Graduação – Doutorado na área Artística e/ou Cultural
<input type="checkbox"/>	- Experiência docente na área de 2 até 4 anos
<input type="checkbox"/>	- Experiência docente na área de 4 até 6 anos
<input type="checkbox"/>	- Experiência docente na área mais de 6 anos

Responsabilizo-me pelas informações prestadas acima, declarando a veracidade das mesmas.
 _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente
 Responsável pelo recebimento da inscrição: _____
 (Nome/Assinatura/MaSP)
 Data: ____/____/____

Carimbo da Escola

Curta nossa página no facebook e não perca as novidades:

<https://www.facebook.com/designacao.see.mg/>


Designação SEE MG
 Curtiu 38 mil curtidas